PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.904

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a celebrar Convênio com a EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, visando conjugar esforços para dinamização do setor rural, com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município.

Art. 2º Para efeito do que dispõe o artigo anterior, o Município poderá despender, mensalmente, o equivalente a R$ 6.018,00 (seis mil e dezoito reais).

Parágrafo único. O valor do repasse descrito no *caput* deste artigo, somente poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, caso haja alteração ou revisão no salário dos funcionários da Emater. Caso ocorra tais alterações, fica o Município de Varginha, desde logo, autorizado a firmar o respectivo termo de aditamento contratual.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, para o presente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária própria do Município: 33.30.00.20.606.7005.7002-172 e tem por base o permissivo legal estabelecido na Lei Municipal nº 3.734/2002 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4° O Convênio de cooperação de que trata o artigo 1° desta Lei, vigorará de 01/01/2003 a 31/12/2004, podendo ser renovado por igual e sucessivo período, através de assinatura de competente Termo Aditivo.

§ 1° Para efeito de renovação da cooperação estabelecida no "caput" deste artigo, o Município fará consignar nos orçamentos subseqüentes, dotação específica para a cobertura das despesas.

§ 2° A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD deverá remeter uma cópia dos Convênios assinados à Câmara Municipal, para fins de acompanhamento e arquivamento.

Art. 5° Em razão das despesas estabelecidas nesta Lei já possuírem previsão no orçamento do Município para o corrente exercício, a parceria a ser firmada, enquanto ação governamental, não acarreta aumento de despesa para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar n° 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art.6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 03 de junho de 2003; 120° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MURILLO FORESTI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA